

POLÍTICA DE VOTO

NAVI

DEZ/2018

## SUMÁRIO

1. Exclusões.....	2
2. Princípios Gerais.....	3
3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses.....	3
4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses.....	4
5. Matérias Facultativas.....	4
6. Matérias Obrigatórias.....	5
7. Processo de Tomada de Decisão.....	6
8. Comunicação dos votos aos cotistas.....	7

A Navi Capital Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda (“Navi Capital”) aderiu ao Código de Auto Regulação de Fundos de Investimento (“Código”) da ANBIMA que prevê que todas as instituições participantes responsáveis pela gestão de Fundos de Investimento deverão adotar Política de Voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Auto Regulação da ANBIMA e atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos no Código de forma a garantir o direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários que integrem as carteiras dos Fundos.

O supracitado Código atribui ao gestor a responsabilidade por representar os fundos nas assembleias das companhias e de fundos de investimento de investimento emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, observadas as exceções expressamente previstas no Código. Em virtude do acima exposto, atendendo formalmente as regras estipuladas pela ANBIMA no Código no que diz respeito à Política de Exercício de Direito de Voto, a Navi Capital apresenta neste instrumento a Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) aplicável aos fundos por ela geridos, que tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão sua atuação, bem como os procedimentos a serem por ela adotados para o seu fiel cumprimento, resguardando dessa forma, os interesses dos cotistas dos fundos por ela geridos e atendendo às disposições do Código.

### 1. Exclusões

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo adotar política de voto; às aplicações em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; às aplicações em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## **2. Princípios Gerais**

A Navi Capital exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Navi Capital buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

## **3. Potenciais Situações de Conflito de Interesses**

A atuação da Navi Capital no exercício do direito de voto seguirá os termos dispostos nesta Política, e se pautará nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse deverão ser analisadas que avaliará todos os aspectos, tanto os materiais quanto os imateriais, e emitirá parecer conclusivo sobre a situação. Caso seja concluído efetivo conflito de interesses a Navi Capital deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos.

A decisão quanto à não participação da Navi Capital na assembleia, o que implicará no não exercício do direito de voto por parte da mesma para os fundos de investimento sob sua gestão.

#### 4. Potenciais Situações Internas de Conflito de Interesses

Poderão ainda existir situações de conflito de interesse entre empregados e colaboradores da Navi Capital. Nessa hipótese, os empregados e colaboradores estão cientes da obrigatoriedade em trazer ao conhecimento da gestora tais situações, obrigando-se, ainda, a divulgar qualquer situação que possa gerar um potencial conflito de interesse da empresa no processo de tomada de decisão de representação, bem como no de efetiva representação dos Fundos nas assembleias relativas aos ativos integrantes das carteiras dos fundos geridos pela Navi Capital.

#### 5. Matérias Facultativas

É facultado a Navi Capital o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto se:

- houver situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- houver insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- a assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
- a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.
- o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso, haja vista não ser o gestor o representante legal dos fundos, dependendo, portanto, de terceiros, para o cumprimento da presente Política.

## 6. Matérias Obrigatórias

Caso já não tenham sido classificadas como facultativas, as seguintes matérias requerem voto obrigatório da Navi Capital em nome dos fundos de investimento:

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação a cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- liquidação do fundo de investimento;
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos da Instrução CVM 555.

## 7. Processo de Tomada de Decisão

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, a Navi Capital precisará receber informações quanto à ocorrência de tais assembleias.

O voto a ser proferido na assembleia será definido pela equipe de gestão levará em conta a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, eventuais conflitos de interesse e custo relacionado ao exercício do direito de voto.

A decisão quanto à não participação da Navi Capital na assembleia em matérias facultativas mas com participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria superior a 5% ou com qualquer fundo possuindo mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão, deverá constar numa ata a ser armazenada pela área de Compliance, bem como as justificativas que embasaram a decisão.

A Gestora poderá contratar terceiros para formalizar a representação da mesma às assembleias.

O voto a ser proferido deverá estar em total conformidade com os procedimentos acima descritos e com a Instrução de voto recebida da equipe de gestão.

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos em assembleias, bem como da instrução de voto transmitida a tais

prestadores de serviços e a justificativa do voto, junto de material de suporte dados pela equipe de gestão.

## **8. Comunicação dos votos aos cotistas**

O resumo e a justificativa do voto proferido em assembleia estarão disponíveis para todos os clientes na sede da nossa empresa localizada na, Av. Ataulfo de Paiva 1100, Sala 601 – Rio de Janeiro/RJ.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com nossa Área de Compliance no telefone (21) 3590-2410.